DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

(Processo Administrativo 2098/2026)

Pregão Eletrônico nº 019/2026 (Proc. Adm. 4327/2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás canalizado, com emissão de laudo técnico de estanqueidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AMA Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda, em face da decisão que declarou habilitada a licitante IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda, no presente certame.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa habilitada **não apresentou a Licença da ANP**, exigida no **item 4 do Termo de Referência (Requisitos do Fornecedor e Habilitação)**, o que configuraria descumprimento de exigência editalícia essencial.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda, nas quais se alega, em suma, que:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- a exigência de Licença da ANP não possui pertinência com o objeto licitado;

- o objeto do certame refere-se à manutenção de sistemas de gás, e não à comercialização ou distribuição de combustíveis;

- a exigência seria desproporcional e tecnicamente inadequada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO EDITAL COMO NORMA REGENTE DO CERTAME

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso concreto, o **item 4 do Termo de Referência** estabelece, de forma expressa, como requisito de habilitação:

- ***"Licença da ANP para a atividade."***

Trata-se de exigência objetiva, previamente estabelecida e de observância obrigatória.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2. DO RECURSO DA RECORRENTE – LICENÇA DA ANP

A recorrente sustenta a ausência de apresentação da Licença da ANP pela licitante habilitada.

A análise dos autos evidencia que, a exigência consta expressamente do edital; e, a licitante não apresentou o documento na fase de habilitação.

2.1. DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO

Ainda que se possa discutir, sob o ponto de vista técnico, a pertinência da exigência em relação ao objeto do certame, tal discussão não foi suscitada no momento oportuno, mediante impugnação ao edital.

Assim, a exigência:

- permanece válida e eficaz;

- vincula todos os licitantes e a Administração.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A ausência de documento exigido no edital, não configura mera irregularidade formal e, constitui descumprimento de requisito essencial de habilitação.

Logo, não se admite, nesse caso a apresentação posterior e a interpretação extensiva ou flexibilização; sob pena de violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

As contrarrazões sustentam a inaplicabilidade da Licença da ANP ao objeto licitado, com base em argumentos técnicos.

3.1. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

De fato, sob o aspecto técnico o objeto refere-se à manutenção de sistemas de gás, e, a ANP regula atividades ligadas à cadeia de combustíveis. Todavia, tal circunstância não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do edital.

3.2. DA PREVALÊNCIA DO EDITAL

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A Administração não pode, na fase de julgamento afastar exigência expressamente prevista e, reinterpretar cláusula editalícia em prejuízo da isonomia.

Eventual inadequação da exigência deveria ter sido arguida por meio de impugnação ao edital, e, no prazo legal próprio, o que não ocorreu.

3.3. DO RISCO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A flexibilização da exigência nesta fase implicaria quebra da igualdade entre os licitantes, violação do julgamento objetivo, insegurança jurídica no certame.

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante do exposto, verifica-se que:

- a exigência de Licença da ANP consta expressamente do edital;

- a licitante não apresentou o documento exigido;

- as contrarrazões não afastam a obrigatoriedade de cumprimento da regra editalícia.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem as licitações públicas:

1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa AMA Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda;

2. NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO, para:

2.1. REFORMAR a decisão que declarou habilitada a licitante IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda;

2.2. INABILITAR a referida empresa, em razão do não atendimento ao item 4 do Termo de Referência, consistente na ausência de apresentação da Licença da ANP;

2.3. Determinar o **prosseguimento do certame**, com a convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação;

2.4. Determinar ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Esta decisão encerra a esfera administrativa, sendo o ato final deste procedimento recursal.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e encaminhe-se esta decisão Administrativa final as empresa Ama Comércio e Serviços de Instalações de

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Gás Ltda e, IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda, e aos demais licitantes, via sistema eletrônico oficial do pregão.

Rio das Pedras, 07 de maio de 2.026.

MARCOS BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.05.07 11:03:25 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal